



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.223/03

CONVÊNIO N. 2012/036.1

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
BRASÍLIA - UCB, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO
PROFISSIONALIZANTE A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.**

Aos sete dias do mês de março de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, doravante denominada UCB, CNPJ n. 00.331.801/0004-42, situada à QS 7, lote 1 – EPCT, Águas Claras, Brasília – DF, mantida pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0001-30, com escritório executivo localizado no SMPW quadra 5, conjunto 13, lote 8, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, neste ato representada por seu Reitor *Pro Tempore*, Professor Doutor RICARDO SPINDOLA MARIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e pela Pró-Reitora de Administração, a senhora Professora Doutora IGUATEMY MARIA DE LUCENA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/01/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 8/3/13, e atualiza, também, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), promovido por meio do Decreto n. 7.872, de 26/12/2012.

O presente convênio terá, também, suas cláusulas atualizadas, tendo em vista a aprovação do Ato da Mesa n. 81, de 31/01/13, que substitui o Ato da Mesa n. 21/03, para disciplinar o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara dos Deputados.

Por último, ficarão incluídas neste Convênio as Cláusulas Décima e Décima Primeira, referentes às Responsabilidades da UCB e à Sanção Administrativa, respectivamente, por determinação da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

O presente convênio passa a vigorar, assim, com as numerações das seguintes Cláusulas alteradas:

- 1) Cláusula do Órgão Responsável, com numeração alterada para Cláusula Décima Segunda;
- 2) Cláusula da Despesa e da Classificação Orçamentária, com numeração alterada para Cláusula Décima Terceira;
- 3) Cláusula da Vigência, com numeração alterada para Cláusula Décima Quarta;
- 4) Cláusula do Foro, com numeração alterada para Cláusula Décima Quinta.

Dessa forma, este instrumento passa a vigorar com sua numeração alterada para 2012/036.1 e com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão pré-selecionados pela UCB, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes naquela instituição de ensino superior, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão comprovar matrícula e de frequência regular, e aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo do curso no qual estejam matriculados.

Parágrafo segundo – A UCB encaminhará os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da UCB, conforme o disposto no inciso I, do artigo 4º do Ato da Mesa n. 81/13, e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá o Certificado de Estágio para o estagiário que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A jornada de estágio será compatível com as atividades escolares do estagiário, que cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da CÂMARA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos Terceiro e Quarto da cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

A realização dos estágios não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CÂMARA e o estagiário, observados os seguintes critérios:

I - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e a CÂMARA, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada;

II - comprovação de matrícula e de frequência regular do estudante universitário em curso de graduação, que tenha comprovada aprovação em 50% dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a área de formação do estudante universitário, e

IV - apresentação semestral pelo estudante universitário de declaração de matrícula com discriminação das disciplinas escolhidas.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CÂMARA para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, “g” a CÂMARA comunicará o fato à UCB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A UCB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – É obrigatória a comunicação, pela UCB e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quarto – A UCB substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA UCB

A UCB fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo não cumprimento da apresentação das certidões, conforme Cláusula Décima, poderá ser imposta à UCB multa, limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio é de R\$517.824,00 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), assim distribuídos:

- a) R\$471.888,00 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), referentes à concessão de 29 (vinte e nove) bolsas-estágio no valor de dois salários mínimos vigentes cada uma;
- b) R\$45.936,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$6,00 (seis reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob o n. 2013NE000034, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 8/3/13 a 7/3/14, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Convênio.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 7 de março de 2013.

Pela CÂMARA:

Sergio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela UCB:

Ricardo Spindola Mariz
Reitor *Pro Tempore*
CPF n. 385.169.931-91

Iguatemy Maria de L. Martins
Pró-Reitora de Administração
CPF n. 132.962.994-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/ DN/LF